

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 do Decreto nº 31.091, de 25 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado por professores e/ou oficinairos contratados por meio de chamada pública.

[...]” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Maria Justina da Silva
**Responsável pela Secretaria Municipal da
Educação**

DECRETO Nº 32.291, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Acordo de Metas do Programa Gestão para Resultados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "l" do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.961, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 6356, de 9 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal da Educação;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Acordo Metas do Programa Gestão para Resultados e a forma de pagamento do Prêmio por Desempenho – PD – previsto na Lei nº 3.961, de 10 de abril de 2012.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E DA PREMIAÇÃO**

Art. 2º O Prêmio por Desempenho dos Profissionais da Educação, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, para o exercício de 2023, será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o servidor de 40 horas e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o servidor de 20 horas, podendo ser acumulado no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o servidor que possuir dois vínculos ou um vínculo mais Carga Horária Suplementar, desde que a unidade de lotação principal no ano 2023 tenha atingido ao menos uma das metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º As unidades escolares que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete), no resultado do IDEB/2023, farão jus ao prêmio, de que trata o art. 2º deste Decreto, na sua integralidade.

§ 1º As unidades que não atingirem o resultado, na forma prevista no *caput* deste artigo, farão jus ao prêmio correspondente a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 2º deste Decreto, desde que obtenha acréscimo de, no mínimo, 6% (seis por cento) na nota do IDEB/2023, em relação ao resultado do IDEB/2021, conforme Anexo I - Tabela de Metas;

II - 80% (oitenta por cento) do valor previsto no art. 2º deste Decreto, desde que obtenha acréscimo de, no mínimo, 10% (dez por cento) na nota do IDEB/2023, em relação ao resultado do IDEB/2021, conforme Anexo I - Tabela de Metas.

III - integralidade do valor previsto no art. 2º deste Decreto, desde que obtenha acréscimo, no mínimo, de 12% (doze por cento) na nota do IDEB/2023, em relação ao resultado do IDEB/2021, conforme Anexo I - Tabela de Metas.

§ 2º O servidor lotado na sede da Secretaria Municipal da Educação - SMED fará jus ao referido prêmio somente se o índice obtido pelo município na avaliação do IDEB-2023 for igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 4º Este Regulamento seguirá as regras no INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas quanto ao número mínimo de presença, vedando o pagamento às unidades, cuja nota oficial não seja divulgada, devendo-se atentar para o disposto no art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO III DOS ELEGÍVEIS À PREMIAÇÃO

Art. 5º Farão jus ao prêmio de que trata este Decreto:

I - servidores estatutários das unidades escolares do Ensino Fundamental e dos Centros Escolas Bairros em efetivo exercício, que estejam em conformidade aos critérios de lotação e que a unidade tenha atingido o desempenho mínimo estabelecido, conforme disposto nos incisos I, II e III do § 1º e *caput* do art. 3º deste Decreto.

II - servidores estatutários em efetivo exercício lotados na sede da Secretaria Municipal da Educação, desde que o município tenha atingido desempenho mínimo estabelecido, nos termos do § 2º do art. 3º deste Decreto.

III - servidores com Carga Horária Suplementar das unidades escolares do Ensino Fundamental, dos Centros Escolas Bairros e Secretaria Municipal da Educação, pelo período proporcional ao efetivo exercício do ano de 2023, que estejam em conformidade com os critérios de lotação e que a unidade tenha atingido o desempenho mínimo estabelecido, conforme disposto no *caput* do art. 3º deste Decreto.

IV - servidores aposentados das unidades escolares do Ensino Fundamental, dos Centros Escolas Bairros e Secretaria Municipal da Educação, pelo período proporcional ao efetivo exercício do ano de 2023, que estejam em conformidade aos critérios de lotação e que a unidade tenha atingido o desempenho mínimo estabelecido, conforme disposto no *caput* do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO PARA CÁLCULO

Art. 6º Para cálculo da premiação será considerada a unidade de lotação principal do servidor no ano de 2023.

§ 1º Nos casos dos servidores transferidos, que tiveram mais de uma lotação principal durante o ano de 2023, será considerado o tempo de lotação em cada unidade lotado, desde que a unidade escolar tenha atingido o proposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º Será considerada apenas a unidade principal, em caso de o servidor ter atuado em mais de uma unidade escolar no mesmo período no ano de 2023.

§ 3º Para o professor que atuou no ano letivo de 2023 com Carga Horária Suplementar será considerada a unidade principal de lotação constante no encaminhamento da carga horária.

§ 4º Aos Centros Escolas Bairros serão atribuídos o desempenho da unidade a que se encontram vinculados, conforme segue:

I - Centro Municipal Escola Bairro Leonel Brizola vinculado à Escola Municipal João da Costa Viana;

II - Centro Municipal Escola Bairro Darci Zanatta vinculado à Escola Municipal Írio Manganelli;

III - Centro Municipal Escola Bairro Clovis da Cunha Viana vinculo à Escola Municipal João Adão da Silva;

IV - Centro Municipal Escola Bairro Arnaldo Isidoro de Lima vinculado à Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima;

V - Centro Municipal Escola Bairro Francisco Bubas vinculado à Escola Municipal Adele Zanotto Scalco;

VI - Centro Municipal Escola Bairro Érico Veríssimo vinculado à Escola Municipal Érico Veríssimo.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO PRÊMIO

Art. 7º O prêmio de que trata o *caput* do art. 2º deste Decreto será calculado da seguinte forma:

I - será paga a quantia máxima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por servidor, referente ao prêmio de que trata este Decreto, proporcionalmente aos meses trabalhados no ano de 2023.

II - será descontado da apuração, para efeito de cálculo, o afastamento das atividades superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, exceto em afastamento por acidente em serviço e os períodos legais de férias.

III - O servidor que teve lotação em mais de uma unidade principal no ano de 2023 e que as unidades tenham atingido metas diferentes, serão calculados proporcionalmente ao período de lotação e ao valor da meta atingida para cada unidade, conforme Texto Explicativo – Anexo II.

IV - Para o servidor estatutário que se aposentar antes da data do pagamento do prêmio, serão considerados os meses trabalhados no ano de 2023, sendo o cálculo valor do prêmio dividido por 12 (doze) meses multiplicado pela quantidade de meses trabalhados na unidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As Escolas Municipais que não obtiveram pelo CENSO o número estipulado para a realização do SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica, conforme normas do MEC, terão seu desempenho atribuído pelo resultado da avaliação aplicada pela Secretaria Municipal da Educação ao 5º ano em 2023.

Art. 9º Considerando que para publicação do resultado o INEP faz uso do número da frequência de alunos no dia da Prova Brasil, a unidade escolar deverá incentivar o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência para realização da avaliação, sabendo que caso o índice de frequência seja menor, a escola não receberá o resultado final e, portanto, não fará jus ao prêmio.

Art. 10. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, no ano de 2024, aos servidores contemplados por este Decreto, não se incorporando ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens, não integrando o vencimento salarial, portanto não será considerado para fins de cálculos de encargos trabalhistas ou previdenciários, incidindo sobre ele apenas o Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF.

Art. 11. O Prêmio por Desempenho dos Profissionais da Educação será custeado com recursos exclusivos da educação, considerando-se como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. Ficam revogados os incisos I e III, parágrafos 1º e 3º do art. 3º e os art. 4º, 5º, 7º, 9º e 11, todos do Decreto nº 30.751, de 14 de outubro de 2022.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 32.291

TABELA DE METAS

	Nota da unidade inferior a 7,0, mas com aumento de 6% na média do IDEB 2021	Nota da unidade inferior a 7,0, mas com aumento de 10% na média do IDEB 2021	Nota da unidade inferior a 7,0, mas com aumento de 12% na média do IDEB 2021	Média 7,0 ou superior
Unidades Escolares do Ensino Fundamental	Pagamento de 50% do valor do prêmio	Pagamento de 80% do valor do prêmio	Pagamento de 100% do valor do prêmio	Pagamento de 100% do valor do prêmio sobre a média 7,0 ou superior da unidade escolar
Secretaria da Educação/Sede	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Pagamento de 100% do valor do prêmio sobre a média 7,0 ou superior do Município

RESULTADO DO IDEB	IDEB 2005 (N x P)	IDEB 2007 (N x P)	IDEB 2009 (N x P)	IDEB 2011 (N x P)	IDEB 2013 (N x P)	IDEB 2015 (N x P)	IDEB 2017 (N x P)	IDEB 2019 (N x P)	IDEB 2021 (N x P)	IDEB 2023 6%	IDEB 2023 10%	IDEB 2023 12%
ACÁCIO PEDROSO	4,1	4,1	5,6	7,0	6,7	6,8	6,7	6,8	6,3	6,67	6,93	7,05
ADELE ZANOTTO SCALCO	3,2	4,5	6,6	7,2	7,5	7,1	6,6	6,9	6,3	6,67	6,93	7,05
ADEMAR MARQUES CURVO	4,2	4,3	6,3	6,7	7,7	7,1	7,8	7,6	-	6,7	6,9	7,0
ALTAIR F DA SILVA ZIZO	4,8	5,6	7,0	7,3	8,3	7,9	8,0	7,1	7,4	7,84	8,14	8,28
ANTONIO GONCALVES DIAS	5,3	5,8	6,9	8,0	7,9	8,1	8,3	7,9	7,1	7,52	7,81	7,95
ARNALDO ISIDORO DE LIMA	4,1	4,9	5,8	6,8	7,3	6,9	7,0	7,4	6,6	6,99	7,26	7,39
AUGUSTO WERNER	4,1	5,0	5,9	6,7	6,7	7,6	7,8	6,7	6,9	7,31	7,59	7,72
BELVEDERE	4,9	5,4	6,7	7,0	7,1	7,4	6,9	7,9	7,4	7,84	8,14	8,28
BRIGADEIRO ANTONIO SAMPAIO									6,2	6,57	6,82	6,94
CÂNDIDO PORTINARI	4,4	4,7	6,4	6,2	7,9	7,1	6,7	6,4		6,7	6,9	7,0
CARLOS GOMES	4,6	4,5	6,3	6,8	7,6	8,0	-	8,1	6,5	6,89	7,15	7,28

RESULTADO DO IDEB	IDEB 2005 (N x P)	IDEB 2007 (N x P)	IDEB 2009 (N x P)	IDEB 2011 (N x P)	IDEB 2013 (N x P)	IDEB 2015 (N x P)	IDEB 2017 (N x P)	IDEB 2019 (N x P)	IDEB 2021 (N x P)	IDEB 2023 6%	IDEB 2023 10%	IDEB 2023 12%
CECÍLIA MEIRELES	3,9	4,7	6,2	6,8	6,7	6,8	7,6	6,9	6,7	7,10	7,37	7,50
CERES DE FERRANTE										6,7	6,9	7,0
CORA CORALINA	4,2	4,5	6,4	6,7	7,1	7,2	-	7,3	6,4	6,78	7,04	7,16
DR DIRCEU LOPES	4,2	4,6	6,2	6,9	6,8	6,9	6,4	6,9	6,0	6,36	6,6	6,72
DUQUE CAXIAS	4,5	4,9	6,5	6,6	7,4	7,8	-	6,8	6,3	6,67	6,93	7,05
ELEODORO EBANO PEREIRA										6,7	6,9	7,0
ELOI LOHMANN	3,8	4,6	5,5	6,5	7,2	6,6	-	6,3	5,9	6,25	6,49	6,6
EMÍLIO DE MENEZES	3,5	4,7	5,5	6,6	7,4	7,2	7,1	7,1	7,1	7,52	7,81	7,95
ÉRICO VERÍSSIMO	3,4	4,4	6,5	7,0	7,6	7,4	7,9	7,3	6,8	7,20	7,48	7,61

FREDERICO ENGEL	4,5	4,7	6,1	7,9	7,8	8,5	7,5	7,8	7,5	7,95	8,25	8,4
GABRIELA MISTRAL	5,0	5,3	6,2	7,2	7,8	7,7	7,4	7,3	7,2	7,63	7,92	8,06
IRIO MANGANELLI	4,2	4,8	6,4	6,7	7,1	6,9	7,3	7,0	6,8	7,20	7,48	7,61
JARDIM NAIPI	4,7	4,4	6,4	7,2	7,8	6,9	7,1	7,7	7,8	8,26	8,58	8,73
JOÃO ADAO DA SILVA	3,6	4,4	5,4	6,5	6,8	6,1	5,6	6,2	5,7	6,04	6,27	6,38
JOÃO DA COSTA VIANA	4,1	4,5	6,1	6,9	7,2	6,1	6,8	7,1	6,4	6,78	7,04	7,16
JOÃO XXIII	4,3	4,0	5,9	6,9	6,9	6,8	7,3	7,0	6,4	6,78	7,04	7,16
JORGE AMADO	3,7	4,2	5,6	6,3	6,7	5,6	6,8	-	6,3	6,67	6,93	7,05
JÚLIO PASA	4,9	5,1	6,7	7,5	7,5	6,9	7,7	7,0	6,9	7,31	7,59	7,72

RESULTADO DO IDEB	IDEB 2005 (N x P)	IDEB 2007 (N x P)	IDEB 2009 (N x P)	IDEB 2011 (N x P)	IDEB 2013 (N x P)	IDEB 2015 (N x P)	IDEB 2017 (N x P)	IDEB 2019 (N x P)	IDEB 2021 (N x P)	IDEB 2023 6%	IDEB 2023 10%	IDEB 2023 12%
MONTEIRO LOBATO	4,1	4,3	5,8	6,7	7,4	7,7	7,1	7,4	6,6	6,99	7,26	7,39
NAJLA BARAKAT	-	4,8	5,9	7,2	-	-	-	6,7	6,3	6,67	6,93	7,05
OLAVO BILAC	3,7	4,3	5,5	7,5	8,0	7,8	7,8	7,8	6,6	6,99	7,26	7,39
OLÍMPIO RAFAGNIN	4,4	5,2	6,3	6,2	7,4	6,9	-	6,8	6,3	6,67	6,93	7,05
OSVALDO CRUZ	4,4	5,3	6,3	7,0	7,6	7,4	7,3	7,6	6,5	6,89	7,15	7,28
PADRE LUIGI SALVUCCI	3,8	4,3	5,8	6,4	7,1	6,9	6,3	6,0	6,2	6,57	6,82	6,94
PAPA JOÃO PAULO I	4,6	4,8	8,4	8,3	8,7	-	8,0	8,3	7,5	7,95	8,25	8,4
PONTE DA AMIZADE	3,6	4,3	4,7	6,6	6,3	-	6,9	6,4	6,4	6,78	7,04	7,16
PRES. GETÚLIO VARGAS	4,8	4,6	6,9	7,6	8,2	8,1	8,3	8,2	7,5	7,95	8,25	8,4
PRINCESA ISABEL	-	4,1	6,6	-	-	-	6,9	7,6	6,8	7,20	7,48	7,61
PROF. BENEDICTO J CORDEIRO	5,2	5,6	6,8	8,2	8,0	8,4	8,6	8,2	7,9	8,37	8,69	8,84
PROF. PEDRO V P SOUZA	4,2	4,8	7,3	7,3	7,9	7,1	7,1	7,5	6,6	6,99	7,26	7,39
PROFA. ELENICE MILHORANÇA	4,1	4,6	6,1	7,0	6,9	7,1	7,3	6,9	6,8	7,20	7,48	7,61
PROFA. JOSINETE H A S	5,2	5,3	6,8	7,4	7,6	7,4	8,0	8,0	7,5	7,95	8,25	8,4
PROFA. LUCIA MARLENE P N	4,4	5,1	6,6	7,0	8,1	-	7,2	7,5	7,1	7,52	7,81	7,95
PROFA. ROSALIA A SILVA E	4,1	4,4	5,4	7,5	7,3	6,5	6,7	6,7	7,1	7,52	7,81	7,95
PROFA. SUZANA M BALEN	4,3	4,7	5,8	7,5	6,8	7,5	7,1	6,5	6,7	7,10	7,37	7,50
SANTA RITA DE CÁSSIA	5,1	5,9	7,3	8,6	8,5	8,3	8,5	8,5	7,5	7,95	8,25	8,4
TRÊS BANDEIRAS	4,4	5,5	6,2	7,0	7,4	7,1	6,8	6,7	6,3	6,67	6,93	7,05
VILA SHALON	4,1	4,6	6,0	7,2	7,5	-	7,2	7,7	7,1	7,52	7,81	7,95
VINICIUS DE MORAES	4,2	4,7	6,2	7,1	7,9	7,7	7,2	6,8	6,4	6,78	7,04	7,16

ANEXO II - DECRETO Nº 32.291**TEXTO EXPLICATIVO
DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO PRÊMIO**

Para cálculo do prêmio serão usadas como referências: a meta atingida (% do valor total do prêmio - VTP); quantidade de meses do ano (12); quantidade de meses trabalhados na unidade principal (MTU).

Exemplo 01: Escola que atingiu a meta + Escola que não atingiu a meta

O servidor teve sua lotação na Unidade A por 5 (cinco) meses em 2023 e a Unidade A atingiu a meta de 80% (oitenta por cento) ao valor do prêmio.

Nos outros 7 (sete) meses teve sua lotação na Unidade B, que não teve meta atingida.

O servidor receberá 80% (oitenta por cento) do valor proporcional aos 5 (cinco) meses de lotação na Unidade A.

Cálculo - (VTP / 12 x MTU): 80% (oitenta por cento) do valor total do prêmio dividido por 12 (doze) meses multiplicado por 5 (cinco) (quantidade de meses trabalhados na unidade).

Exemplo 02: Escola que atingiu a meta + Escola que atingiu a meta

O servidor teve sua lotação na Unidade A por 6 (seis) meses em 2023, e a Unidade A atingiu a meta de 50% (cinquenta por cento) ao valor do prêmio.

Nos outros 6 (seis) meses teve sua lotação na Unidade B, que atingiu a meta de 80% (oitenta por cento) do valor do prêmio.

O servidor receberá 50% (cinquenta por cento) do valor proporcional aos 6 (seis) meses de lotação na Unidade A mais 80% (oitenta por cento) do valor proporcional aos 6 (seis) meses.

Cálculo 01 - (VTP / 12 x MTU): 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio dividido por 12 (doze) meses multiplicado por 6 (seis) (quantidade de meses trabalhados na unidade).

Cálculo 02 - (VTP / 12 x MTU): 80% (oitenta por cento) do valor total do prêmio dividido por 12 (doze) meses multiplicado por 6 (seis) (quantidade de meses trabalhados na unidade).

Cálculo 03 – (C01 + C02): Soma dos cálculos 01 e 02.

DECRETO Nº 32.301, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, *caput*, da Lei nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 5.253, de 8 de maio de 2023 e, ainda, em atendimento ao solicitado no Memorando Interno nº 9178, de 26 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Decreto.